



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A.**

*Entre:*

**CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A.**

*como Emissora*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas; e*

**CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A.**

**CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A.**

**CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A.**

**CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A.**

**CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A.**

**CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A.**

**CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A.**

*Como Fiadoras*

\_\_\_\_\_  
Datado de

15 de agosto de 2024  
\_\_\_\_\_



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**CALDEIRÃO GRANDE 2 SOLAR S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 48.949.370/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE nº 35.300.606.523, neste ato representada nos termos do seu estatuto ("Emissora");

e, de outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas");

e, ainda na qualidade de Fiadoras (conforme abaixo definido) respondendo de maneira irrevogável e irretirável, como devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à presente Escritura de Emissão, assumidas pela Emissora, até sua plena liquidação:

**CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra da Lagoinha, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.103/0001-82, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Danúbio");

**CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra da Lagoinha, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.094/0001-20, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Cruzeiro");



**CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, na Serra da Batinga, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.964.095/0001-42, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Lira");

**CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho da Serra da Batinga, s/n, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.568/0001-19, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Coqueiral");

**CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra da Batinga, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.110/0001-84, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Florenz");

**CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho da Serra dos Caboclos, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.127/0001-31, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Notus");

**CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, no Trecho Serra do Araripe, S/N, Serra do Araripe, CEP 64.695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.117/0001-04, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Japura" ou, quando em conjunto com SPE Danúbio, SPE Cruzeiro, SPE Lira, SPE Coqueiral, SPE Florenz e SPE Notus, simplesmente "SPEs" ou "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**RESOLVEM** firmar o presente "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirão Grande 2 Solar S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Contrato"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:



## 1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. **Autorização da Emissora:** A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada e a presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 15 de agosto de 2024 ("**Aprovação Societária Emissora**"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) a emissão das Debêntures, objeto desta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Emissão**", "**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Debêntures**", respectivamente); (ii) a oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**") e demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**"); (iii) a outorga das Garantias Reais e a celebração dos Contratos das Garantias (conforme definidos abaixo), e (iv) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e às Garantias Real, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").
- 1.2. **Autorização das Fiadoras:** A outorga da França pelas Fiadoras conforme previsto na Cláusula 3.9.1. abaixo e a outorga das Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a celebração dos Contratos das Garantias (conforme definidos abaixo) e a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão pelas Fiadoras, foram aprovadas pelas Fiadoras nos termos das respectivas atas de Assembleias Gerais Extraordinárias das Fiadoras, todas realizadas em 15 de agosto de 2024 ("**Aprovação Societárias Fiadoras**" e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, as "**Aprovações Societárias**").

## 2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1. A 1ª (primeira) Emissão das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.
- 2.2. **Rito de Registro Automático e Registro na CVM**



2.2.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais.

### 2.3. Registro na ANBIMA.

2.3.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), e das "Regras e Procedimento de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

### 2.4. Arquivamento das Aprovações Societárias.

2.4.1. As Aprovações Societárias serão arquivadas perante a JUCESP ou perante a Junta Comercial do Estado do Piauí ("JUCEPI"), conforme aplicável. A Emissora e as Fladoras deverão protocolar as Aprovações Societárias perante a JUCESP ou a JUCEPI, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização, sendo certo que o registro de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências por parte da JUCESP ou da JUCEPI, conforme o caso. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário-1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) das Aprovações Societárias, devidamente registrada perante a JUCESP ou a JUCEPI, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro.

### 2.5. Arquivamento do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e dos aditamentos aos Contratos das Garantias Compartilhadas.



2.5.1. O Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e os aditamentos aos Contratos de Garantia Compartilhadas (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos posteriores, serão protocolados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva assinatura e registrado no competentes cartórios de registro de títulos e documentos ("Cartórios RTD") em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado por igual período em caso de exigências, devendo a Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário que está diligenciando para sanar as referidas exigências. A Emissora deverá ainda apresentar ao Agente Fiduciário: (a) 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital do registro no competente cartório de registro de títulos e documentos dos Contratos das Garantias e eventuais aditamentos, devidamente registrados no competente cartório de registro de títulos e documentos no prazo de até 10 (dez) dias da obtenção do registro.

## 2.6. Constituição e Registro do Compartilhamento de Garantias.

2.6.1. O Compartilhamento de Garantias será formalizado por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 3.9.3 abaixo), o qual será levado a registro, bem como qualquer aditivo subsequente, no Cartório de RTD, incluindo respectivos aditamentos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração do documento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf), caso esteja sendo realizada por meio da chancela digital do Contrato de Compartilhamento de Garantias devidamente registrada.

## 2.7. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos na JUCESP e Cartório Competente.

2.7.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP.

- (i) A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
- (ii) A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (.pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na



JUCESP,

2.7.2. **Registro da Fiança.** Em virtude da Fiança a ser prestada pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), sendo certo que a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Emissora diligenciar para obter o registro no menor prazo possível. As vias originais, físicas ou eletrônicas (pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.

2.8. **Publicação desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos.**

2.8.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emissora (<https://ibituenergia.com/>) e do Agente Fiduciário ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 abaixo), no caso desta Escritura de Emissão, ou de sua respectiva assinatura nos casos de eventuais aditamentos.

2.9. **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.**

2.9.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.10. **Enquadramento do Projeto como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia.**

2.10.1. As Debêntures (conforme definidas abaixo) serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), tendo em vista o



enquadramento do Projeto (conforme definição abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio (i) da Portaria nº 1.831, de 25 de novembro de 2022 ("Portaria Lira"), publicada no "Diário Oficial da União" ("DOU") em 28 de novembro de 2022; (ii) da Portaria nº 1.832, de 25 de novembro de 2022 ("Portaria Danúbio"), publicada no DOU em 26 de novembro de 2022; (iii) da Portaria nº 1.833, de 28 de novembro de 2022 ("Portaria Nótus"), publicada no DOU em 29 de novembro de 2022; (iv) da Portaria nº 1.834, de 29 de novembro de 2022 ("Portaria Coqueiral"), publicada no DOU em 30 de novembro de 2022; (v) da Portaria nº 1.879, de 29 de dezembro de 2022 ("Portaria Cruzeiro"), publicada no DOU em 30 de dezembro de 2022; (vi) da Portaria nº 1.880, de 29 de dezembro de 2022 ("Portaria Florenz"), publicada no DOU em 30 de dezembro de 2022; e (vii) da Portaria nº 1.881, de 29 de dezembro de 2022 ("Portaria Janurá" e, em conjunto com Portaria Lira, Portaria Danúbio, Portaria Nótus, Portaria Coqueiral, Portaria Cruzeiro e Portaria Florenz, as "Portarias"), publicada no DOU em 30 de dezembro de 2022.

### 3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por fim e objeto social: (a) participação do capital de outras sociedades ou consórcios que tenham objeto afim com o objeto da Emissora; e (b) exploração de atividades, tecnologias ou processos de geração de energia renovável.
- 3.2. Destinação de Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") e das Portarias, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures (conforme abaixo definidas) serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e/ou reembolso de capital relacionado aos investimentos nos termos do projeto descrito abaixo ("Projeto" e "Destinação de Recursos"):

PROJETO	
Portarias: a) SPE nº 1.831/22; b) SPE nº 1.832/22; c) SPE nº 1.833/22; d) SPE nº 1.834/22; e) SPE nº 1.879/22; f) SPE nº 1.880/22; e g) SPE nº 1.881/22	
Concessionárias	CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A. CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A. CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A.





<b>PROJETO</b>	
<b>Portarias: a) SPE nº 1.831/22; b) SPE nº 1.832/22; c) SPE nº 1.833/22; d) SPE nº 1.834/22; e) SPE nº 1.879/22; f) SPE nº 1.880/22; e g) SPE nº 1.881/22</b>	
	CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A. CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A. CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A. CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A.
<b>Objetivo do Projeto:</b>	Construção, implantação e operação das Centrais Geradoras Solares das SPE Danúbio, SPE Cruzeiro, SPE Lira, SPE Coqueiral, SPE Florenz, SPE Notus, e SPE Japurá
<b>Data do início do Projeto:</b>	SPE Danúbio: 22.12.2022 SPE Cruzeiro: 03.01.2023 SPE Lira: 31.03.2023 SPE Coqueiral: 18.02.2023 SPE Florenz: 17.11.2022 SPE Notus: 04.11.2022 SPE Japurá: 17.11.2022
<b>Fase atual do Projeto:</b>	Em operação
<b>Data de conclusão do Projeto:</b>	SPE Danúbio: Fevereiro/2023 SPE Cruzeiro: Fevereiro/2023 SPE Lira: Fevereiro/2023 SPE Coqueiral: Fevereiro/2023 SPE Florenz: Novembro/2022 SPE Notus: Fevereiro/2023 SPE Japurá: Novembro/2022
<b>Volume previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:</b>	R\$ 816.093.559,87 (oitocentos e dezesseis milhões, noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:</b>	R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:</b>	9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento)



3.2.1. Caso os recursos das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos no Projeto a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

3.2.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) até 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão; ou (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos; ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação de recursos líquidos da Emissão indicados na Cláusula 3.2 acima, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Para fins da Cláusula 3.2 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

3.2.4. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.5. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.6. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.2.5 acima, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório



anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

- 3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 3.6. Banco Liquidante e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).
- 3.7. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.
- 3.7.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.7 acima, e desde que tenha fundamento legal para



tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

3.7.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) de valor captado e não alocado no Projeto.

3.7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.7.2 acima e observado o previsto na Cláusula 3.7.4 abaixo, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures (conforme abaixo definido) e Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.7.4. Não obstante o disposto na Cláusula 3.7.3 acima, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures, e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures, em Série Única, 1ª (primeira) Emissão da Caldeirão Grande 2 Solar S.A.*", celebrado entre a



Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.8.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures a seu exclusivo critério. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

3.8.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.8.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidor Profissional, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8.4. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160.

3.8.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.



3.8.6. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

- 3.9. **Garantias.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos das Garantias (conforme definido abaixo); e (d) as obrigações de ressarcimento das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, desembolsadas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da presente garantia real, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão da Garantia Real, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias:



### 3.9.1. Garantia Fidejussória.

3.9.1.1. As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras e principais pagadoras, das Obrigações Garantidas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelas Fiadoras, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança").

3.9.1.2. As Fiadoras não serão liberadas das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.9.1.3. O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Fiadoras informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do valor das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelas Fiadoras de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.1.4. O pagamento a que se refere esta Cláusula deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.1.5. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pelas Fiadoras das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. As Fiadoras somente poderão ser consideradas inadimplentes se não realizarem



pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.1.6. Fica facultado às Fiadoras efetuarem o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplidas pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pelas Fiadoras.

3.9.1.7. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.9.1.8. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.9.1.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.1.10. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.9, sendo certo que as Fiadoras somente poderão exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, as Fiadoras deverão repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.9.1.11. A Fiança é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o





pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil,

3.9.1.12. As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, independentemente de termo de exoneração neste sentido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.9.1.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.9.1.14. Estando em vigor, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral pagamento do valor das Obrigações Garantidas.

3.9.1.15. Com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas das Fiadoras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado das Fiadoras é: (i) para a CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A. de R\$95.195.612,32 (noventa e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos); (ii) para a CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A. de R\$45.951.309,23 (quarenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e nove reais e vinte e três centavos); (iii) para a CENTRAL GERADORA SOLAR LIRA S.A. de R\$47.143.765,16 (quarenta e sete milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos); (iv) para a CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A. de R\$36.879.504,92 (trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos); (v) para a CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A. de R\$44.197.560,99 (quarenta e quatro milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e nove centavos); (vi) para a CENTRAL GERADORA SOLAR NOTUS S.A. de R\$50.358.444,93 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos); e (vii) para a CENTRAL GERADORA SOLAR JAPURA S.A. de R\$76.943.717,23 (setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e vinte e três centavos), sendo certa a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestadas pelas Fiadoras a partes



relacionadas e/ou terceiros.

### 3.9.2. Garantias Reais.

(i) Alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da Emissora, presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a Ibitu Energias Renováveis S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora");

(ii) Alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão das Fiadoras, presentes e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações das SPFs" ou, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a "Alienação Fiduciária de Ações"), observado o compartilhamento disposto nas Cláusulas 3.9.3 e 3.9.4 abaixo, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPFs;

(iii) Cessão fiduciária, observado o compartilhamento disposto nas Cláusulas 3.9.3 e 3.9.4 abaixo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (i) de todos e quaisquer direitos e créditos das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de compra e venda de energia elétrica do Projeto identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e dos futuros contratos de compra e venda de energia decorrente do Projeto a serem celebrados pelas Fiadoras no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ("CCVEEs-ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) ("CCVEEs-ACR" e, em conjunto com os CCVEEs-ACL, "CCVEEs"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) de todos e quaisquer direitos e créditos das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Construção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) de todos e quaisquer direitos e créditos das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Autorizações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); (iv) de todos e quaisquer direitos e créditos das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos seguros a serem oportunamente contratados pelas Fiadoras no âmbito do Projeto, para vigência a partir da entrada em operação comercial dos Projetos, quais sejam, Seguro Patrimonial (*Property All Risks*) ("Seguro Patrimonial") e Seguro de Risco de Responsabilidade Civil (*Third Part Liability*) ("Seguro de Responsabilidade

Civil" e, em conjunto com o Seguro Patrimonial, as "Apólices de Seguro"); (v) de todos e quaisquer direitos e créditos das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das garantias outorgadas pelas contratadas no âmbito dos Contratos de Construção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Garantias dos Contratos de Construção"); (vi) de todos e quaisquer direitos e créditos das Fiadoras, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes dos Projetos, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste ("Direitos e Créditos dos Projetos"); (vii) todos os direitos econômicos oriundos das ações emitidas pelas Fiadoras ("Ações SPÉs"), incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações SPÉs, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, que serão única e exclusivamente depositados na Conta Centralizadora, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Dividendos"); (viii) de todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, das Fiadoras dos Mútuos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) (os "Créditos Intragruppo" e, em conjunto com os Dividendos, os CCVEEs, os Contratos de Construção, as Autorizações, as Apólices de Seguro, Garantias dos Contratos de Construção e os Direitos e Créditos destes, os "Direitos Creditórios das Cedentes"); e (ix) de todos os direitos e créditos, atuais e futuros, principais e acessórios, das Fiadoras, a serem depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), inclusive, mas sem limitação, todos os Direitos Creditórios das Cedentes, em virtude dos valores depositados nas Contas do Projeto, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (doravante designados como "Investimentos Cedidos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Cedentes e as Contas do Projeto, os "Direitos Cedidos") exceto os créditos decorrentes de determinadas Contas do Projeto conforme indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Direitos" em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações das SPÉs, as "Garantias Reais Compartilhadas");

(iv) cessão fiduciária de: (1) conta vinculada de titularidade da Emissora, onde deverá ser retido o montante mínimo correspondente: (a) ao valor da

parcela subsequente vicienda de pagamento dos Juros Remuneratórios e de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures; e (b) todas as aplicações financeiras e recursos que sejam retidos na respectiva conta vinculada; e (2) conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser utilizado para os fins de recomposição do ICSD Mínimo (conforme definido abaixo), nos termos previstos na presente Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária de Conta" e, em conjunto com as Garantias Reais Compartilhadas e com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, as "Garantias Reais" e, quando em conjunto com a Flanço, as "Garantias"), conforme descrito no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de outorgante e o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" e, em conjunto com os Contratos das Garantias Compartilhadas (conforme abaixo definido) e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, os "Contratos de Garantia");

Para fins da presente Escritura de Emissão:

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPÉs" significa o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças", celebrado em 17 de outubro de 2022, conforme aditado, entre a Emissora, as Fladoras, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A. e a Ibitu Energias Renováveis S.A.;

"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 17 de outubro de 2022, conforme aditado, entre a Emissora, as Fladoras, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., a Ibitu Energias Renováveis S.A. e a QI Sociedade de Crédito Direto S.A.;

"Contratos das Garantias Compartilhadas" significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPÉs e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando considerados em conjunto;

"Contratos de Financiamento" significam os seguintes contratos de financiamento celebrados pelas Fladoras junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), em conjunto: (i) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.381.6661, no valor de principal de R\$ 55.354.877,47 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos); (ii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.562.6658, no valor de principal de R\$ 62.273.675,25 (sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); (iii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.537.6657, no valor de principal de R\$ 62.274.237,18 (sessenta e dois milhões,



duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e dezoito centavos); (iv) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.378.6660, no valor de principal de R\$ 55.354.877,48 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos); (v) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.306.6662, no valor de principal de R\$ 69.193.596,84 (sessenta e nove milhões e cento e noventa e três mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos); (vi) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.563.6659, no valor de principal de R\$ 62.274.237,16 (sessenta e dois milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos); (vii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 194.2022.564.6663, no valor de principal de R\$ 62.274.237,15 (sessenta e dois milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos); e (viii) os eventuais outros contratos de financiamento celebrados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme permitidos nessa Escritura de Emissão; "Dívida CPG" significa uma eventual dívida decorrente das obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora, contraídas no âmbito do "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", celebrado em 17 de outubro de 2022 entre a Emissora e o Itaú Unibanco S.A. ("CPG").

3.9.3. Compartilhamento das Garantias CPG. As Garantias Reais Compartilhadas serão outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e do credor da Dívida CPG, observada a Cláusula 3.9.4 abaixo, e serão compartilhadas, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com os Debenturistas e com o credor da Dívida CPG, observada a Cláusula 3.9.4 abaixo, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("Compartilhamento das Garantias CPG"). Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias encontrar-se-ão expressamente previstos nos termos do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o credor da Dívida CPG e/ou com o BNB, conforme o caso ("Contrato de Compartilhamento das Garantias").

3.9.4. Compartilhamento das Garantias BNB. Na hipótese de: (i) os Contratos de Financiamento não serem mais totalmente garantidos por fianças bancárias por conta da exoneração parcial de uma ou mais fianças; ou (ii) terminar a vigência do CPG com a respectiva exoneração



de todas as cartas de fiança emitidas em decorrência do CPG; o Contrato de Compartilhamento das Garantias e os Contratos das Garantias Compartilhadas deverão ser aditados para prever que as Garantias Reais Compartilhadas serão outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e do BNB, nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor das Debêntures e dos Contratos de Financiamento, com os Debenturistas e com o BNB, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão ("Compartilhamento das Garantias BNB" e, em conjunto com o Compartilhamento das Garantias CPG, o "Compartilhamento de Garantias"), sem necessidade de qualquer deliberação e/ou aprovação adicional em sede de Assembleia Geral nesse sentido. Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias BNB encontrar-se-ão expressamente previstos no aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias.

3.9.4.1. Ocorrendo a exoneração parcial de uma ou mais cartas de fiança emitidas em decorrência do CPG, conforme Cláusula 3.9.4, item (i), acima, será permitida a realização do Compartilhamento das Garantias CPG e do Compartilhamento das Garantias BNB, concomitantemente, de forma *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente aos respectivos saldos devedores das Debêntures, do CPG e de cada Contrato de Financiamento, conforme aplicável.

3.9.4.2. Todas as despesas com o registro dos Contratos das Garantias Compartilhadas e do Contrato de Compartilhamento das Garantias, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

3.9.4.3. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.9.4.4. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento das Garantias, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos das Garantias, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral e efetiva das Obrigações Garantidas.

3.9.4.5. Não há preferência quanto à execução das Garantias. As Garantias são garantias diversas e autônomas e respondem pelo Valor



Garantido e/ou pelas Obrigações Garantidas, conforme aplicável, nos termos e limites desta Escritura de Emissão e dos Contratos das Garantias.

3.9.4.6. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme aplicável, sendo válidas a partir da data de constituição, e automaticamente eficaz e exequível para todos os fins de direito, até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos das Garantias, da presente Escritura de Emissão e demais Instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à formalização das Garantias Reais.

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").
- 4.2. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.3. Convertibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.4. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 11 (onze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2035 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão.
- 4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



- 4.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures.
- 4.8. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ou para as integralizações realizadas após a primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- 4.9. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária das Debêntures**") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IBGE**"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

**n** = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**NIK** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do



mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data da Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e próxima Data de Aniversário Debêntures, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior caso o dia 15 não seja um Dia Útil;

(c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures, conforme o caso;

(d) o fator resultante da expressão:  $\left( \frac{NI_{k-1}}{100} \right)$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.9.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do número-índice do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA. O número-índice projetado do IPCA será obtido conforme fórmula a seguir:

$$NI_{k,v} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

Onde:

" $MI_t$ " = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

" $MI_{t-1}$ " = conforme definido acima; e

"Projeção ANBIMA" = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm).

4.9.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.9.3. Observado o disposto na Cláusula 4.9.1 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da Inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleias Gerais de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.9.5 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures o último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.9.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.9.3 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.



4.9.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures imediatamente anterior; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, consequentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA o último IPCA divulgado, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

4.9.6. Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN



e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.7.3 acima.

- 4.10. **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3274% (sete inteiros e três mil, duzentos e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios**" ou "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.10.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 7,3274

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo



"DP" um número inteiro.

4.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2025 e os demais no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.11.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.12. Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo, devendo ser considerado, para todos os fins os percentuais indicados na segunda coluna abaixo ("Percentual do Valor Nominal Unitário"), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2025 e os demais no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto, até a Data de Vencimento.

<b>DATA DE PAGAMENTO</b>	<b>PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO A SER AMORTIZADO</b>	<b>PERCENTUAL DA AMORTIZAÇÃO (COLUNA MERAMENTE INFORMATIVA)</b>
15 de fevereiro de 2025	0,6500%	0,6500%
15 de agosto de 2025	0,6543%	0,6500%
15 de fevereiro de 2026	1,0132%	1,0000%
15 de agosto de 2026	1,0235%	1,0000%
15 de fevereiro de 2027	3,2058%	3,1000%
15 de agosto de 2027	3,3120%	3,1000%
15 de fevereiro de 2028	4,1989%	3,8000%
15 de agosto de 2028	4,3829%	3,8000%
15 de fevereiro de 2029	6,3329%	5,2500%
15 de agosto de 2029	6,7611%	5,2500%
15 de fevereiro de 2030	7,8729%	5,7000%

15 de agosto de 2030	8,5457%	5,7000%
15 de fevereiro de 2031	9,4262%	5,7500%
15 de agosto de 2031	10,4072%	5,7500%
15 de fevereiro de 2032	14,1414%	7,0000%
15 de agosto de 2032	16,4706%	7,0000%
15 de fevereiro de 2033	23,3803%	8,3000%
15 de agosto de 2033	30,5147%	8,3000%
15 de fevereiro de 2034	24,8677%	4,7000%
15 de agosto de 2034	33,0986%	4,7000%
15 de fevereiro de 2035	50,0000%	4,7500%
Data de Vencimento	100,0000%	4,7500%

- 4.13. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

- 4.14. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.14.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(els)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja

expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 4.15. **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento) ao mês, e (ii) juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").
- 4.16. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.17. **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.18. **Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na ("**Aviso aos Debenturistas**") página da Emissora na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ibltuenergia.com/>), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
- 4.19. **Imunidade de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer



valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20. **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

4.21. **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## 5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. **Resgate Antecipado Facultativo.**

5.1.1. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou





regulamentações aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo"), sendo certo que o prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures ("Valor de Resgate Antecipado"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

(a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVVP_k} \times C \right)$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada uma das parcelas "k" vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme apuradas na primeira Data de Integralização;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

**C** = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido acima

**FVVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir,



calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[ (1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures; e

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{onde: } \text{Duration} = \frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

**n** = núm e/ou amortização;

**t** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados.

**FCt** = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

**i** = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado aplicável ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

5.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 e seguintes acima, caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas, sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de



antecedência da data de realização da efetivação do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.1.5. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

5.1.6. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

## 5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, independentemente da vontade dos Debenturistas, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, ou (ii) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, objeto de tal amortização extraordinária facultativa,



acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

5.2.2. Observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, (ii) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo informações previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e 5.2 acima (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.2.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa de Debêntures custodiada eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

5.2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 e seguintes acima, caso ocorra Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima. Previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa da totalidade das Debêntures a Emissora deverá



emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa.

### 5.3. Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, conforme indicado no Inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos desta Escritura de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e para pagamento aos Debenturistas; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; (iv) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado não poderá ser condicionada à aceitação máxima das Debêntures; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas, conforme o caso ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta, deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo

disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescidos: (i) da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos: (i) pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

5.3.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado.

5.3.9. a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate



Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da respectiva data do resgate antecipado.

5.3.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 e seguintes acima, caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima. Previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem resgatadas, sendo certo que a adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverá ter sido total. A Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Oferta de Resgate Antecipado.

#### 5.4. Aquisição Facultativa.

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4.1 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável.

5.4.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## 6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO



6.1. Vencimento Antecipatório Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou Interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nas datas de vencimento previstas neste Contrato e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e não sanado em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou, conforme aplicável, das controladas da Emissora e das Fiadoras na hipótese da referida extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência causar qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou das Fiadoras, ou de falência relativo à Emissora e/ou às Fiadoras formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;

(iii) pedido de (a) recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial; ou (b) medida tutelar cautelar preparatória ou medidas antecipatórias, independente do deferimento, com efeitos de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; em qualquer caso, formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas eventuais outras controladas da Emissora e das Fiadoras;

(iv) transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, observados os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

(v) se, após as respectivas formalizações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ("Afiliações").





protocolar ação judicial questionando a validade, eficácia ou exequibilidade da presente Escritura de Emissão e/ou das Garantias;

6.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora notificação e caso tenha transcorrido referidos prazos de cura, informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado.

6.1.2. O pagamento das Debêntures de que trata a Cláusula 6.1.1 acima serão realizados (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) Inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato e/ou das Garantias, desde que não sanado no prazo de cura aplicável previsto nos respectivos documentos ou, caso inexista prazo de cura específico em tais documentos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação nesse sentido.

(ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas, neste último caso gerando um Efeito Adverso Relevante, quaisquer das



declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras neste Título ou nos Contratos das Garantias;

**(iii)** Suspensão, não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou rescisão, por mais de 60 (sessenta) dias das Autorizações da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e/ou das licenças ambientais das Fiadoras (licença de operação, licença de instalação ou licença prévia), desde que a obtenção ou renovação da respectiva licença tenha sido solicitada pela Emissora e/ou por sua respectiva controlada, conforme aplicável, nos termos exigidos pela Legislação Socioambiental; e/ou demais autorizações, outorgas, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação das Fiadoras, bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas controladas da Emissora, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

**(iv)** Existência de sentença condenatória que seja exequível desde logo, ainda que não transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela Emissora, seus controladores diretos, suas controladas ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, proveito criminoso da prostituição ou descumprimento material de normas relativas ao meio ambiente ou crimes contra o meio ambiente, ou ainda, inscrição da Emissora ou suas controladas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, bem como, decorrentes da Legislação Socioambiental, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, seus controladores diretos e suas controladas, conforme aplicável, observado o devido processo legal;

**(v)** (a) constituição, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, conforme aplicável, de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame, direito de preferência, arresto, sequestro ou ônus judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões ("Ônus"), ainda que sob condição suspensiva, sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures a terceiros, observado prazo de cura de 30 (trinta) dias para Ônus que não tenham sido constituídos



de forma voluntária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou seus acionistas; ou (b) constituição, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de prestação de garantias fidejussórias em dívidas financeiras e prestação de garantias fidejussórias para dívidas não financeiras para empresas não controladas direta ou indiretamente pela Emissora ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, excetuado as dívidas permitidas constantes no item "xxii" da presente Cláusula;

**(vi)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira (principal ou juros) assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior (a) individualmente, em montante superior ao valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (b) em montante agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); em qualquer dos casos, referidos valores deverão ser atualizados anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA a partir de agosto de 2022, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE;

**(vii)** descumprimento de qualquer obrigação financeira (principal ou juros) assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, (a) individualmente, em montante superior ao valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou (b) em montante agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); em qualquer dos casos, referidos valores deverão ser atualizados anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA a partir de agosto de 2022, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE.

**(viii)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras, em montante individual superior ao valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou em montante agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se for validamente comprovado aos Debenturistas, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, que (a) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do respectivo evento, (b) o protesto foi cancelado no prazo legal, (c) o valor total do protesto tenha sido depositado em juízo ou tiverem sido prestadas outras garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário, desde que a realização de referido depósito ou a prestação de tais garantias não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; em qualquer dos casos, referidos valores deverão ser atualizados anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA a partir de agosto de 2022, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE;